

Temas

AdC publica guia para
Associações de Empresas
P.1/P.3

CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO

AdC PUBLICA GUIA PARA ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) acaba de publicar um muito aguardado Guia para Associações de Empresas, o qual inclui um conjunto de orientações que auxiliam na análise jusconcorrencial das actividades das associações de empresas (onde também se incluem, para este efeito, as ordens profissionais).

Trata-se de um importante desenvolvimento, previsto no plano de actividades da AdC para 2016, o qual pretende promover uma cultura de conformidade com as normas do direito da concorrência, num quadro de favorecimento de estímulos à inovação, ao progresso tecnológico, à eficiência, ou aos melhores preços.

Na verdade, um crescente número de autoridades nacionais¹ tem adoptado orientações deste género, que conferem maior previsibilidade quanto à legalidade de determinadas condutas, face ao carácter muito vago e pouco operativo das orientações da Comissão Europeia e à prática decisória existentes.

¹ Entre outros, é o caso das autoridades da concorrência do Brasil, Chile, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Irlanda, Itália, EUA, Reino Unido. Igualmente, a OCDE dispõe de importantes considerações sobre esta temática.

■ Consequências da infracção às normas do direito da concorrência

- As associações de empresas, e os respectivos cargos directivos, estão sujeitos às mesmas normas do direito da concorrência que são aplicáveis às empresas.
- Em caso de infracção às normas do direito da concorrência, as associações de empresas poderão ser objecto de coima que poderá ascender a 10% do respectivo volume de negócios (volume de negócios agregado das empresas associadas).
- As empresas que, ao tempo de uma eventual infracção, eram membros dos órgãos directivos de uma associação de empresas, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de uma possível coima, excepto se se manifestaram, por escrito, a sua oposição à decisão que constitui a infracção, ou da qual a mesma resultou.²
- Os acordos, que sejam tidos como ilicitamente restritivos da concorrência, são feridos de nulidade.

² Naturalmente, dependendo das circunstâncias, poderá haver lugar para uma investigação que também envolva outras empresas, para além da associação, e que aquela culmine na aplicação de coimas autónomas a essas empresas.

- Uma investigação, bem como aplicação de coima, sujeita as visadas a importantes danos reputacionais.
- A sujeição a investigações e decisões condenatórias³ das autoridades de concorrência poderá ocasionar importantes custos, e constrangimentos nas actividades das empresas.

▪ **Os riscos a evitar por uma associação de empresas**

O art. 9.º da LdC dispõe que “*são proibidos os acordos entre empresas, práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no mercado*”.

A AdC reconhece, especificamente quanto às associações de empresas, que estas desempenham uma missão primordial na representação, defesa, promoção e apoio às empresas, assumindo um papel fundamental na dinamização da economia portuguesa, bem como na definição de boas práticas e de padrões de qualidade.

Porém, a AdC igualmente destaca que as associações de empresas devem estar alerta para prevenção que determinadas decisões, comportamentos ou iniciativas, adoptadas no seu seio, possam infringir as normas do direito da concorrência. Tal acontecerá, com maior acuidade, quando as condutas em causa são susceptíveis de alterar o livre funcionamento do mercado, ao promoverem, ou facilitarem, a uniformização do comportamento dos seus associados e de eventuais terceiros.

Subjacente a estas considerações, está a ideia de que um operador deverá determinar a respectiva estratégia comercial de forma autónoma. Assim, a AdC exemplifica um conjunto relevante de **práticas proibidas** mais comuns que poderão influenciar a definição autónoma, por parte das empresas, da respectiva política comercial:

- **Decisões e recomendações de preços, de repartição de mercados e de outras condições comerciais** (a Lei da Concorrência proíbe *decisões e recomendações* que sejam susceptíveis de limitar a liberdade das empresas na determinação autónoma da sua política comercial)
- **Boicotes** (a Lei da Concorrência proíbe a recusa colectiva de bens ou serviços como forma de pressão e de restrição da liberdade individual de um operador)
- **Uniformização** (a Lei da Concorrência proíbe a definição de requisitos de uniformização - padrões de qualidade, de segurança, etc. - que introduzam restrições desnecessárias à concorrência)
- **Contratos-tipo** (a Lei da Concorrência proíbe a imposição ou recomendação da utilização generalizada de contratos-tipo)
- **Publicidade** (a Lei da Concorrência proíbe práticas publicitárias que possam constituir um veículo para a concertação ilícita entre empresas)
- **Troca de informação entre empresas associadas** (a Lei da Concorrência proíbe, dependendo do tipo, actualidade, nível de agregação, características do mercado e forma em que a informação é partilhada e divulgada, a troca de informação entre empresas)

Do exposto, resulta que o Guia para Associações de Empresas que acaba de ser publicado, constitui um importantíssimo instrumento operativo. Pese embora as orientações em causa não tenham força de lei, do Guia emerge uma mais clara interpretação da AdC, conferindo segurança jurídica, até aqui inexistente relativamente a diversas das situações em causa. Ainda assim, resulta muito relevante verificar como a AdC aplicará, na prática, as orientações em causa; e como serão tais interpretações validadas pelos tribunais, designadamente em causa em casos pendentes.

³ Conforme elencado pela AdC, no Guia agora publicado: a Associação de Agentes de Navegação de Portugal; a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa; a Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento; a Ordem dos Médicos; a Ordem dos Médicos Dentistas; a Ordem dos Médicos Veterinários; o Sindicato Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes; a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

PREOCUPAÇÕES CONCORRENCIAIS TROCA DE INFORMAÇÃO



Figura extraída do Guia para Associações de Empresas, da AdC, pág. 21, disponível em http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/Noticias/Documents/Guia_digital.pdf.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

